



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 388

SESSÃO ORDINÁRIA DE 9/5/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO
Bot. 87 / 5 / 2016
PRESIDENTE

Considerando que foi realizada uma Audiência Pública, nesta Casa de Leis, em 05/04/16, abordando o Tema "Adequabilidade e Limitações da Geodiversidade da Área de Influência da Cuesta na Região de Botucatu";

Considerando que, na supracitada audiência, o Geógrafo e Consultor, Márcio Ackermann, fez uso da palavra, expondo as irregularidades da instalação do aterro de resíduos sólidos inertes da construção civil conforme laudo ambiental, na área localizada na cabeceira do córrego Água Fria, a qual inclusive foi indicada com nascente no curso d'água, pois está inserida na Microbacia Hidrográfica do Córrego Água Fria, localizada no município de Botucatu;

Considerando que, no Laudo Técnico de Dano Ambiental, **em anexo**, consta uma denúncia contra agentes da CETESB de Botucatu, expondo irregularidades de instalação do aterro de resíduos sólidos inertes da construção civil, na Rua 1, s/nº, no bairro Jardim Santa Eliza, conforme consta no contrato de arrendamento do imóvel (**contrato anexo**);

Considerando que o Laudo Técnico de Dano Ambiental, o qual informa, dentre diversos estudos, apontamentos irregulares e encaminhamentos, dispõe:

I - que a área onde está instalado o referido aterro deveria estar protegida, conforme determina a Legislação Estadual, pois encontra-se na Área de Preservação Permanente – APP e que, por consequência, já se encontra em estado avançado de degradação e impacto ambiental;

II - que houve anuência da CETESB através do Processo Ambiental nº 64/00032/13, com a respectiva licença de Operação 64000537, expondo, de acordo com as denúncias, incorreções técnicas administrativas cometidas pelos agentes públicos da CESTESB, devendo ser analisadas à luz da justiça;

III - que tanto o Ministério Público Estadual, quanto a Polícia Militar Ambiental tomaram conhecimento a respeito da denúncia contida no referido Laudo;

Considerando que é dever desta Casa de Leis, representante da população do município de Botucatu, buscar o cumprimento da legislação, encaminhando a denúncia a quem possui competência para tomar providências cabíveis,



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARTE INTEGRANTE DO REQUERIMENTO Nº 388/2016

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nas pessoas dos promotores, **DR^a. CLAUDIA RODRIGUES CALDAS LOURENÇÃO** e **DR. EDUARDO JOSÉ DAHER ZACHARIAS**, solicitando informarem sobre a possibilidade de manifestar-se sobre o inquérito ou ação aberta referente à denúncia contida no Laudo de Dano Ambiental;

REQUEREMOS, ainda, ao Comandante do 2º Pelotão da Polícia Ambiental Militar, **TENENTE PM ANDRÉ MANOEL DA SILVA**, sobre a possibilidade de também manifestar-se quanto ao referente Laudo e intervir na Área de Preservação Permanente, conforme a denúncia de 16 de junho de 2015 e reiterada em 14 de agosto de 2015; (**denúncia anexa**).

REQUEREMOS, outrossim, ao DAEE, Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, na pessoa do Superintendente, **RICARDO DARUIZ BORSARI**, sobre a possibilidade de manifestar-se, da mesma forma, sobre o supracitado Laudo e quanto a outorga e fiscalização do barramento em curso d'água, além das demais atribuições incumbidas ao órgão;

REQUEREMOS, por fim, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, na pessoa de seu Presidente, **GIANPAOLO POGGIO SMANIO**, sobre a possibilidade de apurar, acompanhar e tomar providências cabíveis sobre a supracitada situação.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 9 de maio de 2016.

Vereadora Autora **ROSE IELO**
PDT

Vereador Carreira

Vereador
Reinaldinho



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARTE INTEGRANTE DO REQUERIMENTO Nº 388/2016

Venho por meio desta
re-iterar denúncia
realizada dia 16 de Junho
2015 ao 2º Pelotão
Polícia Ambiental Militar
de Botucatu, em relação
a intervenção em APP
realizada sem autorização
junto a nascente do
Córrego Água Fria, onde
consta Boleão de Enulho
(Fundos do Boleão de Enulho)
próximo ao Bairro Santa
Elisa em Botucatu,
a denúncia inicial SIGAM
Nº 9163.

Desde já agradeço

MARCIO ACKERMANN



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PARTE INTEGRANTE DO REQUERIMENTO Nº 388/2016

Em 14 agosto de 2015
recebi a denúncia
original.

SD Prot 15412 5 FONSECA

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES E DA CONSTRUÇÃO CIVIL

PARTES:

Por este instrumento particular de contrato de arrendamento de imóvel rural para fins de construção de aterro de resíduos sólidos inertes da construção civil, comparecem as partes contratantes, de um lado, na qualidade de **ARRENDADORES**: - **MOURA LEITE DESENVOLVIMENTO & URBANIZAÇÃO**, empresa com sede na cidade de Cerqueira César na Rua J. J. Esteves n.º 160, Sala 09, inscrita no CNPJ sob n.º 01.066.134/0001-78, neste ato representada por seu sócio proprietário, **PAULO ROBERTO DE MOURA LEITE**, Brasileiro, casado, inscrito no CPF-MF sob o n.º 655.639.138-72, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.413.839-2 SSP-SP, Residente e Domiciliado na Rua dos Jatobás n.º 386, Residencial Chácara Moura Leite, na Cidade e Comarca de de Cerqueira César- SP, CEP 18760-000 e, **ESPOLIO DE JOSÉ DE ARRUDA MENDONÇA E SUA ESPOSA ANA SPERANZA DE ARRUDA**, proprietário da Chacara Dona Mariana, neste ato, representados pelo herdeiro **OLAVO SPERANZA DE ARRUDA**, Brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.770.587-8 e inscrito no CPF-MF 294.644.808-82, Residente e Domiciliado na Rua Rio Branco, 23-34, APTO 61 A, CEP 18014-901, na cidade e comarca de Bauru-SP, e de outro lado, na qualidade de **ARRENDATÁRIO**, **Sr. ROBILAN PANZNER FERREIRA**, Brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade R.G n.º 6.960.840 SSP-SP e inscrito no CPF-MF sob n.º 015.116.948-90, Residente e Domiciliado na Rua Lourenço Castanha, n.º 1.494, Vila dos Lavradores, CEP 18609-070, na cidade e comarca de Botucatu-SP, doravante denominados simplesmente de ARRENDADORES E ARRENDATÁRIO, tem entre si, justos e contratados o que se segue adiante, conforme as cláusulas abaixo descritas:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento particular, tem como OBJETO, o ARRENDAMENTO de uma gleba de terras rurais, destacada de áreas maiores, localizadas no perímetro urbano, sendo duas áreas denominadas Chácara Florianópolis, matrícula n.º 27.895 e matrícula n.º 20.014 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu-SP, de propriedade da MOURA LEITE DESENVOLVIMENTO & URBANIZAÇÃO, com área total de 11.527,62 m² e a Chácara Dona Mariana transcrição n.º 4432 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, no município e comarca de Botucatu-SP, de propriedade ESPOLIO DE JOSÉ DE ARRUDA MENDONÇA E SUA ESPOSA ANA SPERANZA DE ARRUDA, com área de 15.559,76 m², totalizando 27.087,38 m², situadas na Rua 01, s/n, Jardim Santa Eliza, Botucatu-SP, livre de ônus ou quaisquer dívidas, para fins de construção de um aterro com resíduos sólidos inertes da construção civil em área com erosão.

FB

1

Paulo Roberto de Moura Leite

Arruda

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A área, objeto deste contrato, consiste em uma gleba de terra com 27.087,38 m², devidamente descrita e confrontada conforme levantamento perimétrico e localizada na divisa das propriedades acima descritas, onde existe uma erosão provocada por escoamento de águas pluviais, provenientes do Bairro Santa Eliza, deste município, destinada EXCLUSIVAMENTE para armazenamento de entulhos e resíduos de obras e demolicões que devera ser feito triagem para retirada de latas,plasticos,madeira,ferro etc..., transportadas por caçambas/basculantes do município de Botucatu-SP. (mapa e memorial inclusos)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além da área de 27.087,38 m², acima descrita, onde existe a erosão acima referida, também será objeto do presente contrato uma área de aproximadamente 15.000,00 m² compreendida por uma faixa de 300 metros de comprimento por 50 metros de largura ao longo da borda da erosão do lado da Chácara Florianópolis, que será destinada à instalação de um pátio operacional de separação dos materiais transportados para este local, os quais após a separação deverão ser retirados quinzenalmente e encaminhados a outros destinos, evitando qualquer acúmulo dos materiais que não são adequados para o aterro de inertes, tais como, madeiras, sucatas ferrosas, plásticos, papelão, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes estimam que serão depositadas na área de erosão no mínimo 600 (seiscentas) caçambas/basculantes por mês, não havendo limite de descarga.

PARAGRÁFO QUARTO – O ARRENDATÁRIO se compromete, no prazo de 90 (noventa) dias , a partir desta data, a constituir uma empresa ou seja, legalizar a personalidade jurídica denominada, PANZNER FERREIRA & CIA RESIDUOS LTDA ME, com sede na cidade e comarca de Botucatu-SP, junto aos órgãos competentes para que seja uma personalidade propriamente dita e se faça substituir neste instrumento particular como ARRENDATÁRIA para responder civilmente as obrigações aqui assumidas, sob pena de rescisão contratual. Tal empresa substituirá o arrendatário, ora denominado, assumindo a condição de arrendatária do presente instrumento, cujo ato será formalizado, através de aditamento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato de arrendamento terá o prazo de validade de 06 anos, iniciando-se em 01 de Novembro de 2.012 e término no dia 31 de Outubro de 2.018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do aterramento da erosão ocorrer antes do prazo de seis anos, as partes estipulam que o presente contrato se findará de imediato, não comportando multa e muito menos indenização para ambas as partes no caso da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de não ocorrer o completo preenchimento do buraco provocado pela erosão, no prazo aqui convencionado de seis anos, fica estipulado entre as partes, que o prazo de duração do presente contrato poderá ser prorrogado por mais um ano e assim sucessivamente, até que ocorra o

773

?

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

completo aterramento da area prevista no projeto, mantendo-se o compromisso previsto no paragrafo terceiro da CLÁUSULA 1ª .

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente arrendamento, consiste na obrigação do pagamento de R\$ 3,00 (três reais) por caçamba/basculante, depositada no patio da erosão, pelo que se obrigam os ARRENDATARIOS, respeitando-se o mínimo de 600 (seiscentas) caçambas/basculantes por mês, a ser pago diretamente aos ARRENDADORES, os quais receberão 50% (cinquenta por cento) para cada parte, indenpendente da metragem das áreas correspondente a sua propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do depósito de caçambas/basculantes por mês for inferior a 600 (seiscentas) caçambas/basculantes, os ARRENDATÁRIOS se obrigam a complementar o valor mínimo de 600 (seiscentas) caçambas/basculantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra o depósito de mais de 600 caçambas/basculantes por mês, os ARRENDATÁRIOS se obrigam a pagar a mesma importancia por preço de cada caçamba que exceder o mínimo aqui estipulado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será realizado bimestralmente até o quinto dia util do mês seguinte do bimestre vencido, devendo o ARRENDATÁRIO efetuar o pagamento através da rede bancária em conta a ser fornecida pelos ARRENDADORES ou diretamente a cada ARRENDADOR, contra a apresentação de recibo.

§ 1º- Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de qualquer bimestre, o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, será rescindido de pleno direito, servindo o presente contrato como titulo exequível para execução das parcelas em atraso, acrescido uma multa penal equivalente a 3 (três) vezes o valor pago no ultimo bimestre como compensação pelos prejuizos causados.

§ 2º- No caso de distrato por rescisão do presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INERTES E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, por arrependimento e iniciativa dos CONTRATANTES (ARRENDADORES E ARRENDATÁRIO), desde que comunicado por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, o distratante terá que pagar para a outra parte contratada, uma multa indenizatória equivalente a 10 (dez) vezes o valor pago ou recebido no ultimo bimestre como compensação pelos prejuizos causados.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço ora fixado será reajustado proporcionalmente ao reajuste de preço cobrado por caçamba de entulhos vigente na cidade de Botucatu, não podendo ser inferior ao IGP-M da FGV, acumulado no periodo equivalente a cada ano, a contar da data de inicio deste contrato..

17/8

3

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS ARRENDATÁRIO

São responsabilidades do **ARRENDATÁRIO**:

- a) Providenciar todas as licenças perante os órgãos competentes para o regular desenvolvimento de suas atividades nas áreas ora arrendadas;
- b) Responsabilizar-se por todos encargos de natureza fiscal e ambiental durante o prazo do presente contrato;
- c) Todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente ocasionados por procedimentos inadequados a área a ser aterrada, os quais não obedeceram os procedimentos as normas e resoluções ambientais vigentes, serão de inteira responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**, durante a vigência deste contrato e pelo período de 5 (cinco) anos a partir do encerramento do mesmo.
- d) Todas as responsabilidades e encargos trabalhistas, assim como, indenização por acidentes de trabalho que venham a ocorrer no local do arrendamento, será de inteira responsabilidade do **ARRENDATÁRIO**.
- e) Quaisquer financiamentos que porventura o **ARRENDATÁRIO** faça perante particulares ou instituições financeiras, para custear o objeto do presente contrato, será de sua inteira responsabilidade.
- f) Fica vedado a transferência de responsabilidade e compromisso de pagamento do presente contrato para terceiros, sem a devida autorização dos **ARRENDADORES**.
- g) **Substituir a qualidade de ARRENDATÁRIO COMO PESSOA FISICA PARA PESSOA JURIDICA, CONFORME PARAGRAFO QUARTO DA CLAUSULA PRIMEIRA, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS ARRENDADORES

São responsabilidades dos **ARRENDADORES**:

- a) Fornecer toda a documentação e anuências das áreas arrendadas para fins de liberação do projeto técnico junto aos órgãos competentes.
- b) A liberação do acesso a área através da Rua 01 da Bairro Santa Eliza deverá ser requerida junto a Prefeitura Municipal de Botucatu, pelos **ARRENDADORES**, para a entrada e descarga dos resíduos sólidos e inertes e da construção civil.
- c) Durante o prazo do contrato, os **ARRENDADORES** serão responsáveis pela elaboração de parceria com a Prefeitura Municipal de Botucatu para construção da galeria de águas pluviais que passam pelas áreas.
- d) Após o término do aterramento total da erosão e do encerramento do presente contrato, os **ARRENDADORES** assumiram a responsabilidade de suas respectivas áreas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEVOLUÇÃO DA PROPRIEDADE

Findo o prazo de arrendamento, o **ARRENDATÁRIO**, terá que apresentar um Ofício de vistoria da CETESB certificando o encerramento das atividades e que comprove a correta execução do aterramento da erosão, desocupando por completo a área objeto deste contrato, sem resíduos que possam comprometer a futura utilização da área para o plantio de árvores adequadas para este fim.

176

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO E RESPONSABILIDADES OUTRAS

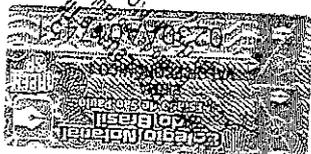
O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Botucatu, onde se situa o imóvel, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Fazem parte do presente instrumento, os documentos que descrevem as áreas arrendadas; bem como, o laudo técnico elaborado pelo engenheiro florestal Jorge Montiel Hernández destinado à obtenção do licenciamento junto à CETESB e a planta topográfica da erosão, objeto do aterramento, elaborada pelo topografo Osvaldo Hudson Rodrigues.

Assinam também o presente contrato na qualidade de FIADORA e principal pagadora, solidariamente responsável com o ARRENDATÁRIO, pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas a Sra. MARIA APARECIDA VALLADAO BOSSONI, Brasileira, viuva, inscrita no CPF-MF sob o n.º 983.212.008-00 e portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.520.682 SSP-SP, Residente e Domiciliada na Rua Atilio Losi 167, Jd. Paraíso, Botucatu SP.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam pelo conteúdo integral do presente instrumento.

E, por estarem justas e convencionadas as partes e fiadores assinam o presente CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL RURAL PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE ATERRO DE RESÍDUOS INERTES E DA CONSTRUÇÃO CIVIL, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Botucatu, 26 de outubro de 2012.

TABELIAO

[Handwritten signature]

MOURA LEITE DES. & URBANIZAÇÃO
PAULO ROBERTO DE MOURA LEITE

[Handwritten signature]

CHACARA DONA MARIANA
200 Ave Speranza de Arruda

200 BOTUCATU

200 BOTUCATU

PRIMEIRO TABELIAO DE BAURU SP

ROBILAN PANZNER FERREIRA,

[Handwritten signature]

MARIA APARECIDA VALLADAO BOSSONI

Testemunha 1

[Handwritten signature]

Testemunha 2

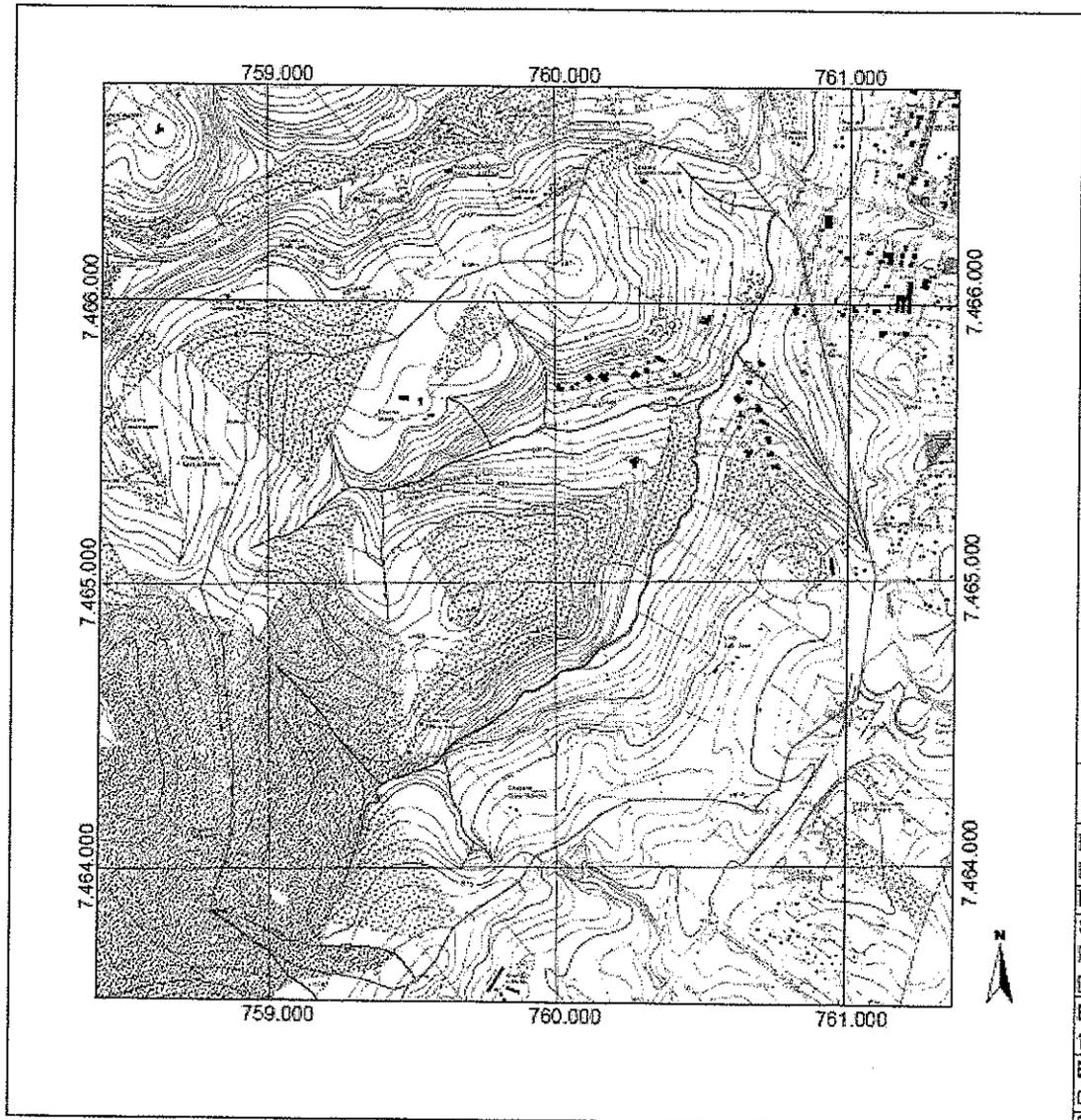
[Handwritten signature]
28130446-4

ROMILTO FERRARI
CPF. 072.057.848-23
RG. 12.805.955-2

TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
R. Stelio Machado Loureiro, n.º 132 - Fone (14) 3714-1192.
Centro - AERONAUTICA CESAR (SP). Reconheço por ser o banco
em documento com valor economico, a(s) firma(s) do:
PAULO ROBERTO DE MOURA LEITE
Banco de Botucatu - SP
Rua Fe. ARRUDA, 132 - Jd. Paraíso - Botucatu - SP - 13.200-000
CNPJ 06.708.111/0001-00
CNPJ 06.708.111/0001-00
Valido somente e salvo de autenticação-Vir e/ou Fax: 046,00

LAUDO DE DANO AMBIENTAL

1. A área em questão está inserida na microbacia hidrográfica do córrego Água Fria, onde se inseri o Condomínio Vale do Sol - município de Botucatu. A microbacia em tela pode-se observar locada abaixo, em base Aerofotogramétrica IGC (Instituto Geográfico e Cartográfico) Folha Botucatu III; Nomenclatura SF-22-Z-B-VI-3-SO-A.

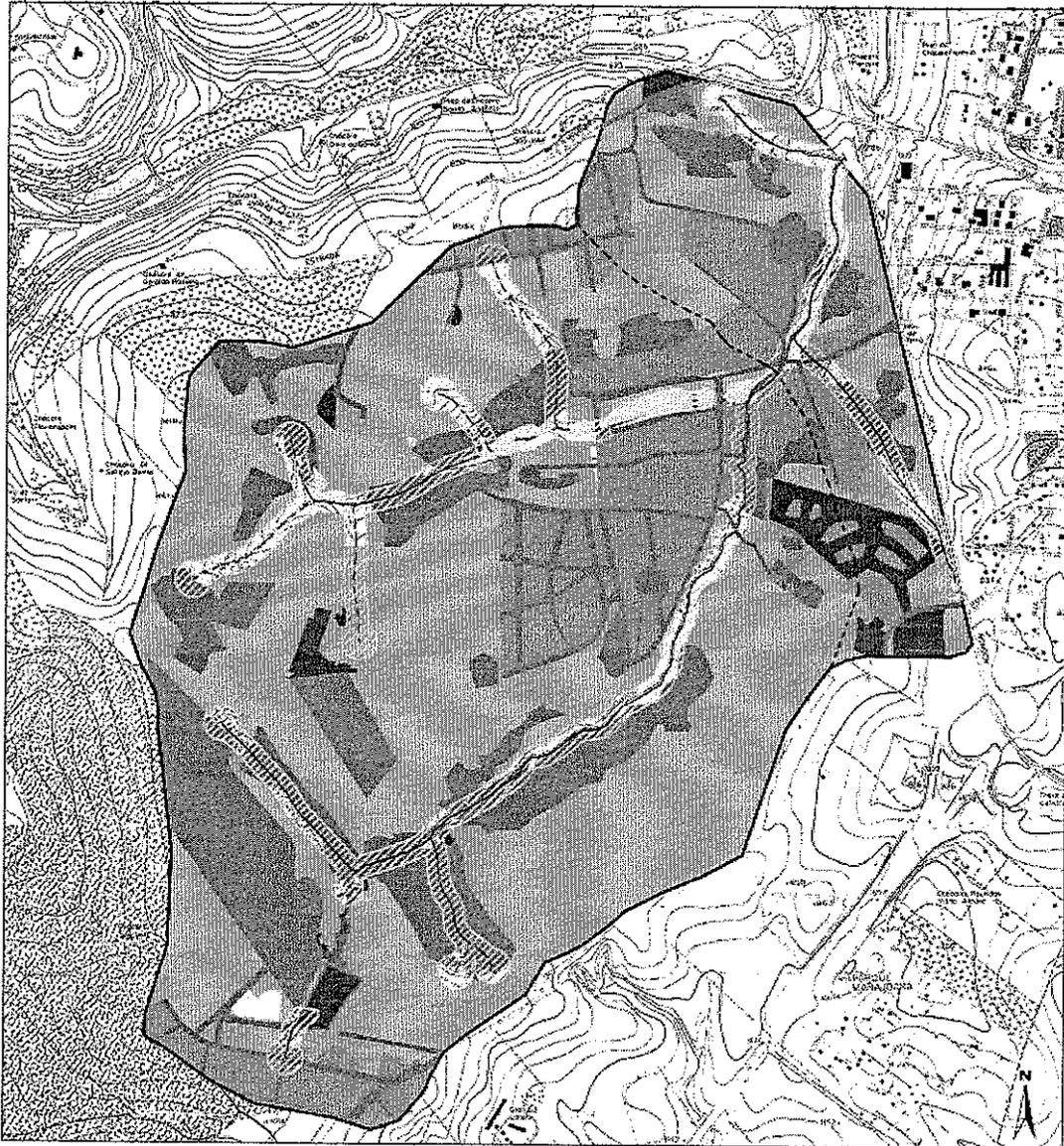


Coordenadas UTM

759.000 a 761.000 N

7.464.00 a 7.466.000 E

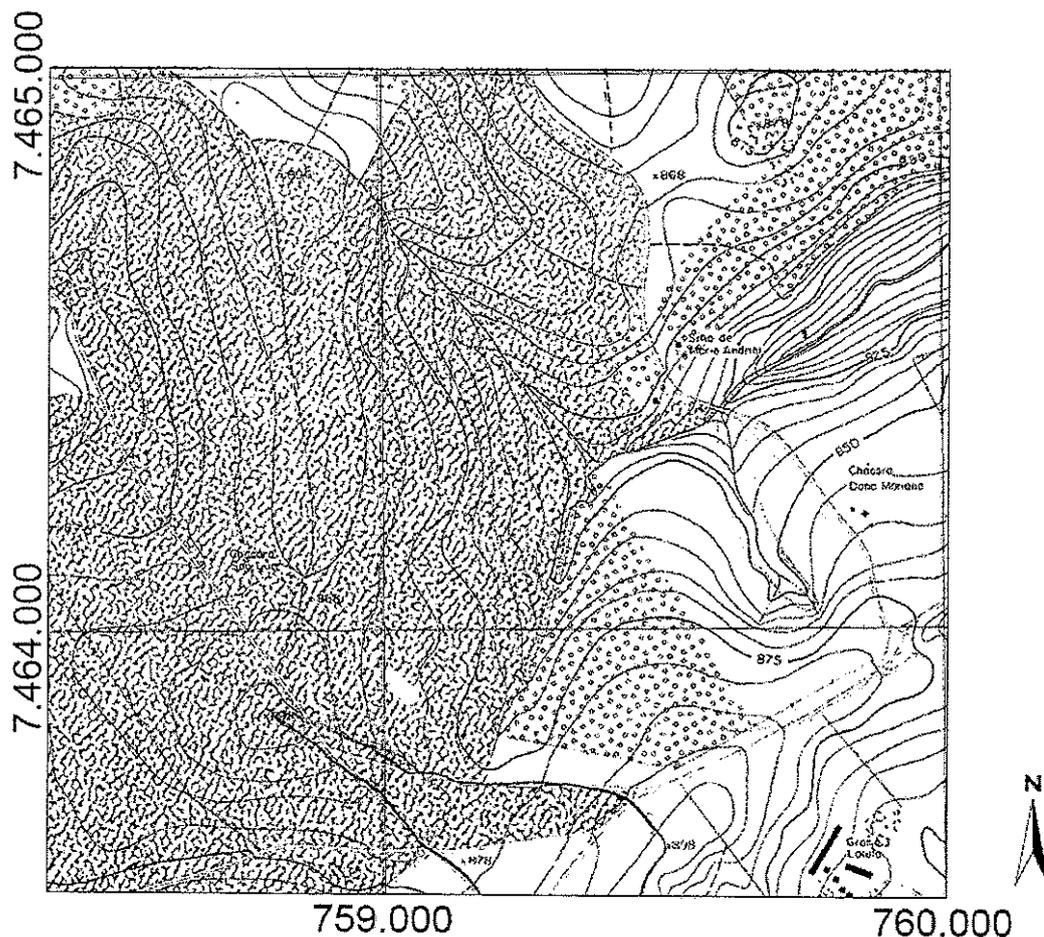
2. O uso e ocupação do solo da microbacia em estudo, conta com análise e interpretação de imagens aéreas, bem como, campanhas de campo, que geraram o mapa que se observa abaixo.



3. A área objeto, específica deste laudo, se refere à cabeceira no córrego Água Fria, ponto geográfico onde a carta planialtimétrica IGC indicava ocorrência da nascente desse curso d'água. Onde atualmente observa-se avançado estado de degradação e impacto ambiental, passível de visualização na imagem abaixo de 2014.

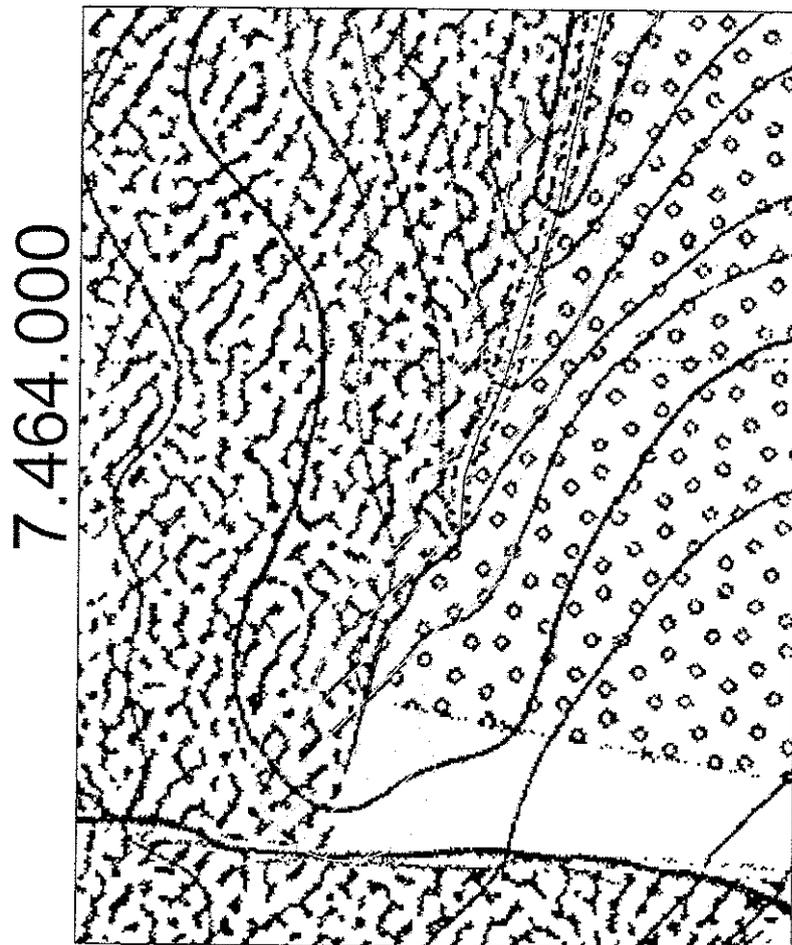


4. A área onde a carta IGC apontava nascente do córrego Água Fria segue em recorte e detalhe abaixo. Ao Sul da Coordenada 7.464.000 e a Leste da Coordenada 759.000. Onde se observa talvegue, formador original, da cabeceira (nascente), do córrego Água Frio.

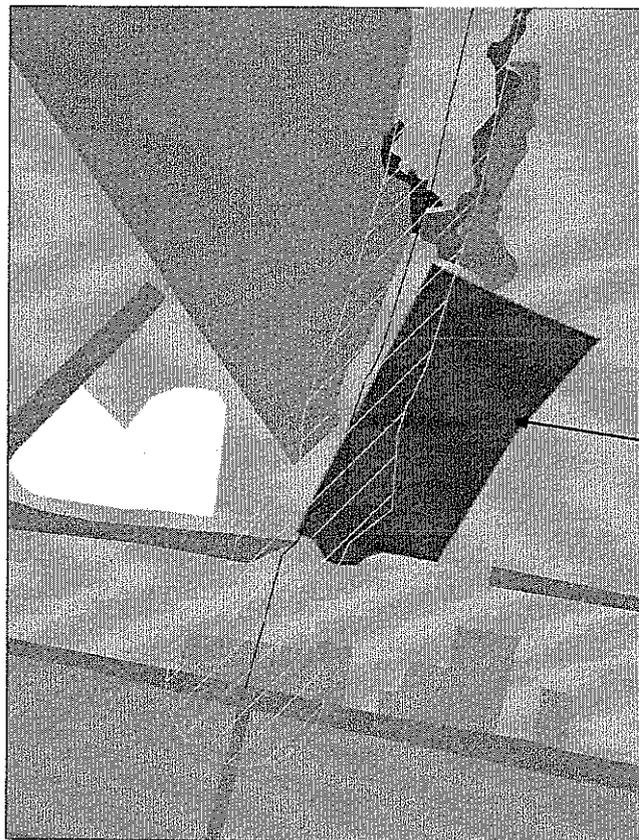


Importante destacar que a carta oficial IGC, para efeito de comprovação da incidência da referida nascente do córrego Água Fria e, respectivo curso d'água, pode ser objeto de consulta junto aos órgãos do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente, o que implica órgãos municipais, estaduais e federais ligados à gestão ambiental). Ou na sede do Instituto Geográfico e Cartográfico.

5. Abaixo se observa trabalho de cartografia digital, que destaca o percurso do curso d'água, denominado córrego Água Fria, que se observa na carta base IGC, a partir de sua nascente; percurso de 459,98 metros a jusante. Ilustração que também delimita a área definida pela legislação ambiental, como área de preservação permanente (APP). Tanto referente ao entorno da nascente, como as margens do curso d'água.



6. O uso e a ocupação do solo da área degradada se encontram locados na figura abaixo. Originalmente onde havia uma nascente, cabeceira do córrego Água Fria, se constata “*in loco*”, via pública e lotes urbanizados, ocupação inadequada que gerou intenso processo erosivo a jusante. As condições geológicas e geotécnicas naturais da região, associado ao lançamento da drenagem urbana de forma indevida, gerou extensa voçoroca junto ao córrego Água Fria.



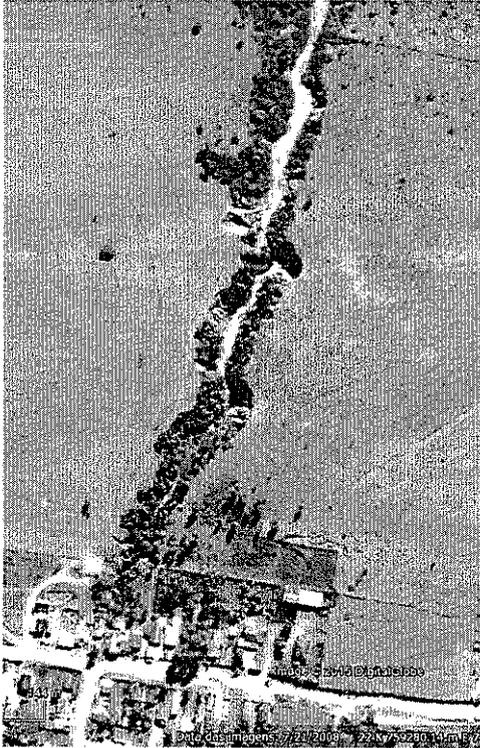
Aterro
Bolsão de Entulho
Cuesta Ambiental

Importante ressaltar que a delimitação em hachura verde clara representa área definida pelo Código Florestal Brasileiro como área de preservação permanente.

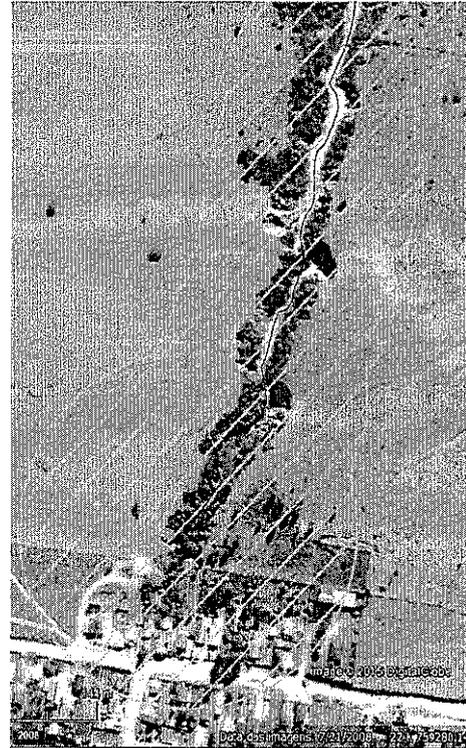
7. A área degradada pela erosão (voçoroca), apesar do que estabelecia a legislação há época, além de não dispor do devido processo de recuperação, sofreu ampliação dos danos e impactos ambientais, com implantação de aterro licenciado pela CETESB de Botucatu.
8. Importante destacar que a categoria área de preservação permanente, tanto para margem de cursos d'água, quanto para o entorno de nascentes, conforme hachura da figura acima delimita, se trata de dispositivo legal em vigor, no país, desde 15 de setembro de 1965. Instituto criado por meio da Lei Federal nº 4.771/65, a qual ao longo dos últimos 50 anos, contou com várias alterações, a mais recente em 2012. Alterações realizadas pela Lei Federal nº 12.651 em maio de 2012 e a Lei nº 12.727 em outubro de 2012.
9. A legislação em vigor, como se observa no Art. 4º da Lei 12.651/12, considera área de preservação permanente, zonas rurais e urbanas, sendo que o Inciso IV deste artigo define que às áreas de preservação permanente, no entorno de nascentes e olhos d'água, em qualquer que seja sua situação topográfica, terá um raio de 50 metros. Como também o Inciso I, alínea "a" deste Art. 4º estabelece para as margens de curso d'água perene ou intermitentes, 30 metros de cada lado às margens de córregos como o Água Fria.
10. Relevante ainda destacar que tanto na legislação décadas atrás, quanto a atual, definem severas restrições ao uso e ocupação do solo dessas áreas de preservação permanentes. As quais em razão de suas fragilidades fisiográficas e também, pelas funções que exercem, devem ser recuperadas, quando as mesmas se encontrarem sem a devida cobertura florestal nativa.

11. Histórico temporal com imagens Google Earth, anos: 2008-2010-2014.

Cabeceira córrego Água Fria e respectiva área de APP.



2008



APP 2008



2010

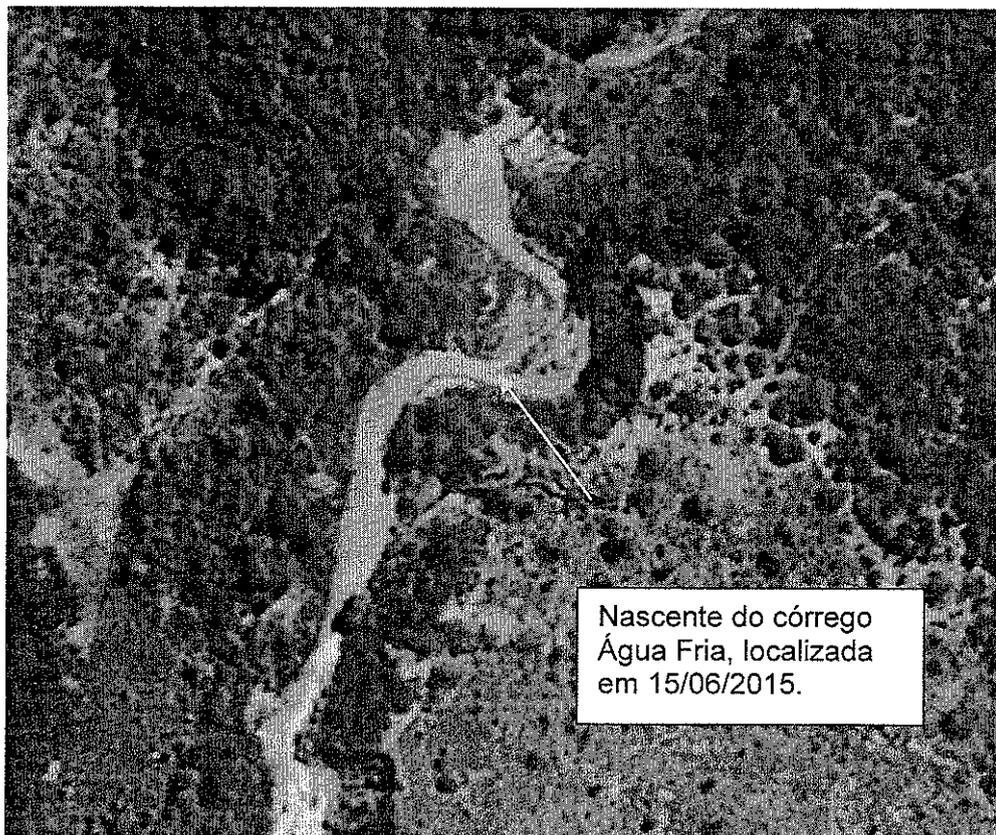


2014

- 12.** Importante ressaltar que o registro histórico temporal demonstra que a nascente do córrego Água Fria se encontrava em 2008, a montante (acima) da sua ocorrência atual. Conforme Base Aerofotogramétrica IGC, a nascente situava-se junto via pública, que se observa asfaltada, em 2014, situada no Bairro Santa Eliza.
- 13.** O processo da dinâmica geomorfológica fluvial, com rebaixamento do afloramento da nascente do Água Fria decorre da associação de 2 (dois) fatores, característica natural e processo de expansão urbana. Processo este pouco atendo as características geotécnicas regionais. Este padrão de expansão urbana, com problemas geotécnicos é observado em outras localidades do município de Botucatu, como junto ao bairro Comerciários III, onde o intenso e acelerado processo erosivo resultou em ravinas e voçoroca, provocadas pelo lançamento inadequado da drenagem das águas pluviais, similar ao impacto ambiental na cabeceira do córrego Água Fria.
- 14.** O processo de erosão no talvegue do córrego Água Fria intensifica-se e avança para ravinas e voçoroca, face ao lançamento do escoamento das águas pluviais provenientes do sistema viário e ocupação do bairro Santa Eliza. O que se acelera com o asfaltamento, maior velocidade e energia do escoamento das águas superficiais, sem devidos cuidados com sistema de drenagem urbana. Como também, planejamento urbano pouco afeito as condições naturais do município, pois permite uma via pública na cabeceira de um curso d'água.
- 15.** Impactos ambientais agravados, devido à supressão da pouca vegetação nativa que havia às margens do córrego Água Fria, passíveis de observação ao comparar as imagens de 2008 a 2014, que contabiliza a perda de 5.227,31m² de vegetação nativa de mata ciliar, definida por lei como área de preservação permanente. Dano de responsabilidade dos proprietários das áreas em questão.

16. A fim de maior compreensão das condições naturais da microbacia, vale citar que a Geologia da área em estudo está inserida no Grupo Bauru, Formação Marília, próprio ao período mesozoico. Litologia constituída por arenito de granulação fina a grossa, compreendendo bancos maciços, com tênues estratificações cruzadas de médio porte, incluindo lentes e intercalações subordinadas de siltitos, argilitos e arenitos muito finos com estratificação plano-paralela e frequentemente níveis rudáceos, com presença comum de módulos carbonáticos.
17. Geomorfologia do Planalto Ocidental, com relevo de morrotes alongados, topos angulosos a achatados, sendo que a cota mais alta da microbacia é a cota 898, junto à cabeceira do córrego Água Fria. As encostas possuem vertentes ravinadas com perfil retilíneo, onde predominam declividades médias entre 10% a 20%, porém merece ressaltar que cálculos em trechos mais inclinados indicaram locais com 35% e 60% de declividade. O solo que predomina é o Latossolo vermelho amarelo, fase arenosa, com camada de solo superficial, ou horizonte orgânico raso, com baixo percentual de matéria orgânica e argila, o que confere suscetibilidade natural à erosão.
18. A Carta Geotécnica IPT/SP de 1.994; define a região como de alta fragilidade, suscetível a processos erosivos agressivos. Os quais se desenvolvem a partir do escoamento inadequado das águas pluviais em assentamentos urbanos, como loteamentos e conjuntos habitacionais, os quais tem origem em sulcos, nos pontos de lançamentos da drenagem urbana, que avançam para ravinas e voçorocas. Sendo recomendado para mitigar riscos e danos: recuperar ravinas e voçorocas, desenvolver projetos urbanísticos, em parcelamentos do solo urbano, com desenhos concordantes as curvas de nível e Instalar sistema de drenagem adequado, desde o início da movimentação de solo. A bibliografia e estudos do Governo do Estado reiteram o diagnóstico anterior, descrito para a cabeceira do córrego Água Fria.

19. O avançado processo de degradação ambiental junto à cabeceira do Água Fria, ao longo dos anos, sucessivos, que a área de preservação permanente, além de não ser recuperada, sofreu maiores danos, inclusive com anuência da CETESB, ocasionaram entre outros impactos, o rebaixamento da nascente do Água Fria. O ponto original indicado na Carta IGC, como nascente do córrego hoje está 486,46 metros a jusante. Prejuízo à produção de água em quantidade e qualidade, como também sérios impactos a biodiversidade, vide a subsequente mortandade e deterioração da vida aquática.



20. Importante destacar que na campanha de campo, a qual visava identificar a nascente do córrego Água Fria atualmente, foi constatado intervenção em área de preservação permanente, que agravam os problemas, danos e passivos ambientais vinculados ao Aterro de Inertes licenciado pela CETESB.

21. Merece ainda atenção, apontar que sucessivas reclamações de moradores residentes a jusante do aterro de inertes, devido ao carreamento de rejeitos diversos, como: pneus, móveis, madeiras, entulhos, resíduos plásticos, entre outros, provenientes do descarte das caçambas. Que face às péssimas condições de manejo, operação, monitoramento e controle do aterro de inertes, esses resíduos foram arrastados pelas águas das chuvas, Água Fria, abaixo. Em entrevista com moradores, residentes a jusante do aterro, em 15 de junho de 2015, constatou-se esse problema; quando também obtivemos autorização para subir o curso d'água pelas suas propriedades, a fim de identificarmos a localização da nascente do córrego atualmente.
22. Durante esta vistoria para avaliar as condições do curso d'água e identificar o ponto da nascente, foram constatados avançados danos e impactos ambientais, alto grau de assoreamento e degradação do curso d'água, com deposição de entulho e demais resíduos, diretamente associado à mortandade da vida aquática e deterioração da qualidade e quantidade das águas.
23. Com alta gravidade e impacto de elevada monta constatou-se a execução de 2 (dois) barramentos feitos pela operadora do Aterro de Inertes, exatamente no atual ponto da nascente do córrego Água Fria. Os barramentos foram realizados, com justificativa de conter resíduos e materiais descartados, não serem carreados curso d'água abaixo. Com "intuito" de mitigar impactos aos moradores residentes, a jusante. Intervenção ambiental em área de preservação permanente, sem a devida autorização, o que motivou o registro de denúncia deste fato ocorrido ao Pelotão da Polícia Ambiental Militar de Botucatu, vide a intervenção em APP sem autorização, bem como, barramento de curso d'água (nascente do curso d'água), sem devida outorga DAEE. Denúncia esta efetuada no próprio dia 15 de junho de 2015.



**Segundo barramento da nascente Água Fria.
Notar sopé da barragem, (primeiro plano), leito seco do córrego.**



**Detalhe do segundo Barramento - Cabeceira do Água Fria.
Intervenção ilegal.**



Primeiro barramento. Notar água do afloramento (nascente do córrego Água Fria)



Trecho a jusante dos barramentos. Córrego Água Fria seco.

24. Vale ressaltar que apesar da execução dos barramentos e intervenção em área de preservação permanente, se tratar de ilegalidade de responsabilidade do Aterro de Inertes. Bolsão de Entulho - Setor Sul - Cuesta Ambiental, a atividade em questão dispõe do Processo Ambiental CETESB nº 64/00032/13, como respectiva Licença de Operação 64000537.
25. O processo ambiental retrocitado, o qual segue em anexo, apresenta incorreções técnicas administrativas cometidas pelos agentes públicos da CETESB. A incorreção se refere à inobservância na legislação ambiental em vigor, exatamente no que tange a área de preservação permanente. Visto que o Levantamento Planialtimétrico que subsidia o licenciamento ambiental, para implantar o aterro de inertes; trabalho de responsabilidade do técnico Osvaldo Hudson Rodrigues, CREA nº 0682491670, que conta com a respectiva anotação de responsabilidade técnica, ART nº 92221220121626179, indica em planta no referido processo, a presença de córrego ao norte da Coordenada 746.500. Com destaque o fato que o projeto do aterro apresentado a CETESB tem finalização prevista as margens do córrego indicado na planta. O que comprova a presença da área de preservação permanente, as margens de córrego, presente no referido Levantamento Planialtimétrico. Área de preservação que a CETESB não considerou no licenciamento ambiental e não exigiu a devida recuperação ambiental da mesma, como manda a legislação em vigor. Ou seja, os danos que ocorrem no córrego Água Fria, apesar de executados pela empresa que opera o Aterro, tem coresponsabilidade dos técnicos Martinho Raggio Barbara Neto e Carlos Augusto Mendes, ambos da CETESB de Botucatu.

- 26.** Em razão dos danos e impactos ambientais apresentados e a denúncia efetuado, junto a Polícia Ambiental Militar e, com base na legislação em vigor, tem-se previsto autuação e embargo das atividades por ato da Polícia Militar. O que, devido à gravidade, recomenda-se encaminhamento do caso ao Ministério Público – Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, com vistas ao cancelamento da Licença Ambiental de Operação CETESB. Como também apuração dos danos por parte do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo. O qual possui a competência legal para outorgar barramentos em cursos d'água, como também fiscalizar a intervenção sem devida outorga.
- 27.** Em paralelo as sanções administrativas e autuações correlatas, propõe-se ainda apuração dos crimes ambientais cometidos, junto à esfera criminal – Polícia Civil, com base nos artigos: Art. 33º, 38º; Art. 66º; Art. 68º e Art. 70º, da Lei Federal nº 9.605/98.
- 28.** Sanados os danos ambientais e impactos negativos, advindos do aterro de inertes, por meio de cassação da Licença CETESB e embargo das atividades por atuação da Polícia Ambiental Militar, faz-se urgente projeto de recuperação ambiental da área degradada. Como diretriz ao referido projeto de recuperação, vale destacar a condição original do relevo, conforme Carta Oficial IGC e a respectiva área de preservação permanente, anteriormente existente.

Márcio Ackermann
Geógrafo / Téc. Agrícola
Msc. IPT/SP
CREA-SP: 148.610/D

São Paulo, 21 de junho de 2015.

Anexo
Xerocópia Processo CETESB